



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61



LEI Nº 213/2005.

"Concede Subvenções e da outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total de R\$ 132.920,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS), através das seguintes dotações orçamentárias:

SUBVENÇÃO À AMAR	2.000,00
SUBVENÇÃO A ARPI	2.000,00
SUBVENÇÃO AO CONS.COM.GUARANI	2.000,00
SUBVENÇÃO AO CONS.COM. JAGUARAI	2.000,00
SUBVENÇÃO À APAE	43.000,00
SUBVENÇÃO A ASS. CROCHETEIRAS DE JAGUARAI	2.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CIS-CAPARAÓ	30.000,00
FARMACIA BASICA-CONTRIBUIÇÃO	3.000,00
HOSPITAL CESAR LEITE	12.000,00
CONTR.ASSOC.DOS MUNICIPIOS	1.920,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONAM	3.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	30.000,00
TOTAL GERAL	132.920,00

Art. 2º - Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único - Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição, beneficiada obrigada à apresentação de Balancete ou Balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61



Art. 4º - Revoçadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19-12-2005).


CARLOS HENRINQUE HOTT
Prefeito Municipal

Publicado no saquão de entrada
Prefeitura Municipal, às 14:20 horas
do dia 19-12-2005, conforme
Decreto nº 057/2002.